



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Campina Grande-PB 03/12/2024

CONSIDERANDO os levantamentos e estudos realizados de forma preliminar internamente na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** por meio de vistorias nos equipamentos públicos administrados por esta empresa pública;

CONSIDERANDO a recente apresentação dos projetos de reforma, construção e revitalização dos equipamentos públicos e as suas eminentes realizações;

CONSIDERANDO a necessidade dos equipamentos se adequarem a um modelo de organização que forneça a administração pública, a população e aos cessionários uma representação moderna e sustentável de administração;

CONSIDERANDO que a administração pública possui o dever legal e constitucional de assegurar que os bens públicos sob sua gestão cumpram sua função social, ou seja, que sejam utilizados para atender às necessidades e interesses da coletividade

O Diretor-Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento (AMDE) EMERSON CABRAL NÓBREGA, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 5.720/2014, 8.044/2021, em seu Art. 104, V, e ainda considerando os termos da Lei Complementar 123/2006, resolve publicar;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AOS 205 PERMISSIONÁRIOS DA “ARCCA CATEDRAL” – localizada na Av. Mal. Floriano Peixoto, s/n – Centro, Campina Grande CEP: 58400-133 e **aos 80 PERMISSIONÁRIOS DA “ARCCA TITÃO”** – localizada na Rua. Treze de Maio s/n – Centro, Campina Grande, CEP: 58400-290, para comparecerem dos dias 03 a 20 de dezembro de 2024 na AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO localizada na Rua. Cônego Pequeno, 485 para o para o **PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO GERAL DE PERMISSIONÁRIOS (PRGP)**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

- 1. DO OBJETIVO:** O programa tem como objetivo fiscalizar os termos de permissão de uso dos equipamentos públicos, bem como de realizar o recadastramento dos permissionários dos “boxes” da **ARCCA CATEDRAL e ARCCA TITÃO** para atualização de dados cadastrais, levantamento financeiro, negociação de débitos e renovações dos contratos de acordo com as regras vigentes neste exercício.

Dessa forma, é possível garantir a continuidade e transparência nas atividades administrativas e financeiras da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**, cooperando de tal modo para o bom andamento da administração dos equipamentos públicos, transformados em benefícios para os permissionários e para a sociedade de Campina Grande como um todo.

- 2. DA VIGÊNCIA:** O programa tem um prazo determinado de três meses, podendo este ser renovado por igual período.

2.1 – Apenas os permissionários que cumprirem os prazos e condições adiante estabelecidos estarão aptos a terem seus **“termos de permissão”** mantidos e/ou renovados.

- 3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:** Para fins de fiscalização e bom andamento do PRGP, será criada uma comissão de avaliação COMPOSTA PELO **1. Presidente da AMDE 2. Fiscal de Contratos 2. Assessores Jurídicos 3. Diretor Financeiro 4. Gerente Financeiro.**

- 4. DOS TERMOS:** Conforme consta em nossos registros, os termos de autorização para uso do Box’s estão findados, ou seja, com datas expiradas. Outrossim, muitos dos permissionários estão irregulares quanto a questão financeira com diversas mensalidades em atraso, além de terem sido verificadas diversos desvios quanto a finalidade de utilização com práticas recorrentes de locação, sublocação e até comercialização de box’s.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Desta forma, considerando que de forma eminente será realizada uma grande reforma de reestruturação e reorganização destas “Arccas”, é mais do que necessária uma regularização para que não esteja configurado prejuízo ao interesse público e um desvio de finalidade em relação às autorizações de uso concedidas, uma vez que o espaço público deixou de cumprir sua função social;

Considerando que a administração pública possui o dever legal e constitucional de assegurar que os bens públicos sob sua gestão cumpram sua função social, ou seja, que sejam utilizados para atender às necessidades e interesses da coletividade;

4.1 Deverão os permissionários comparecerem de forma **PESSOAL** ou por meio de procuração com poderes específicos **PRESENCIALMENTE** entre os dias **09 E 20 DE DEZEMBRO** em um dos postos do **PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO GERAL DE PERMISSONÁRIOS** que estarão disponíveis através de uma parceria com a “**CASA DO EMPREENDEDOR**” de forma itinerante nas “ARCCAS”, além de forma fixa na sede da própria AMDE – localizada na Rua Cônego Pequeno, 485 Bela Vista – cidade de Campina Grande, de segunda a sexta feira das 07h00 as 13h00.

3.1.1 As datas e horários de atendimento dos postos itinerantes serão divulgados através das redes sociais da AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, diário e semanários oficiais do município.

4.2 Os permissionários ao se dirigirem aos postos de cadastramento devem portar **1. DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO; 2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO; 3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO BOX 4. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS RELATIVOS AO TERMO DE SESSÃO DE USO.**

4.3 Aqueles que não comparecerem nas datas dispostas nos termos descritos no item 3.1 deste edital, serão considerados **INAPTOS** para a próxima fase do PROGRAMADA DE RECADASTRAMENTO GERAL DE PERMISSONÁRIOS e, portanto, não poderão ter suas licenças de uso renovadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

4.4 Entre os dias 13 e 17 de janeiro de 2025 serão publicados nas redes sociais da AMDE, em diário e semanário oficial aqueles permissionários que forem considerados **APTOS** para o prosseguimento no PROGRAMADA DE RECADASTRAMENTO GERAL DE PERMISSIONÁRIOS.

4.4.1 Serão considerados aptos aqueles permissionários que compareceram no prazo determinado no disposto no item 3.1 deste edital. Além disso deverão estar com a documentação considerada **CONFORME**, ou seja; 1. CPF em regularidade com a Receita Federal 2. Apresentação de comprovante de residência atualizado; 3. Certidão de funcionário da AMDE atestando que o box está sendo utilizado conforme o termo de sessão de uso.

4.4.2 Aos permissionários que forem considerados INAPTOS, será aberto o prazo 20 a 24 de janeiro de 2025 para o protocolo de contestação á inaptidão e apresentação de documentos que serão submetidas novamente para **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.

4.4.3 Passado o prazo para avaliação às contestações de inaptidão, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** deverá publicar nova lista dos permissionários considerados APTOS no diário e seminário oficial do município entre os dias entre os dias 27 a 31 de janeiro de 2025.

4.5 Os permissionários que forem considerados APTOS na primeira etapa do **PRGP**, deverão comparecer novamente a sede da Agência Municipal de Desenvolvimento dos dias 03 a 14 de fevereiro de 2025 para regularizarem quaisquer pendências financeiras existentes e a partir dessa regularização sejam emitidas as **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FINANCEIRA** que só poderão ser emitidas pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, com a anuência do Presidente.

4.6 Os permissionários que forem considerados APTOS nas primeiras etapas do PRGP, além disso, estiverem portando a CERTIDÃO DE REGULARIDADE, deverão comparecer a sede da AMDE entre os dias 17 e 28 de fevereiro para terem acesso a suas respectivas licenças e termos de sessão de uso renovadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica esclarecido que a administração pública possui o dever legal e constitucional de assegurar que os bens públicos sob sua gestão cumpram sua função social, portanto, este edital tem a intenção de tornar transparente qualquer procedimento que envolva a sessão de uso dos box's relativos a Arcca Titão e a Arcca Catedral.

RESOLVE

Art. 1º - Os permissionários que forem considerados INAPTOS têm a partir do dia 31 de janeiro de 2025 a obrigação de; no prazo improrrogável de até 48h (quarenta e oito) horas, DESOCUPAREM e retirarem os seus pertences pessoais dos box's, além de entregar as chaves do box ao gestor da ARCCA.

Art.2º Caso não cumpram o acima estabelecido, ficam sujeitos as sanções legais e penalidades cabíveis.

Art.3º- - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente.

EMERSON CABRAL NÓBREGA
Diretor Presidente Matrícula 1473/2024